

Despacho

____/____/____

Prof.^a Doutora Ângela Lemos

Vice-presidente do IPS, em regime de
suplência do Presidente, ao abrigo do
Despacho n.º 4323/2020, de 16/03, publicado
no Diário da República, 2.ª série, n.º 70, de
08/04.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01-SAS/IPS/2020

**PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE À COMUNIDADE DO INSTITUTO
POLITÉCNICO DE SETÚBAL**

CADERNO DE ENCARGOS

Setúbal, 2020



ÍNDICE

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Local de prestação dos serviços	2
Artigo 3.º Contrato	2
Artigo 4.º Prazo de vigência	3
Artigo 5.º Prestação de Caução	3
Artigo 6.º Resolução pela entidade adjudicante	3
Artigo 7.º Produção de efeitos da resolução do contrato	4
Artigo 8.º Força maior	4
Artigo 9.º Subcontratação e cessão da posição contratual	7
Artigo 10.º Acompanhamento da execução do contrato	7
Artigo 11.º Preço Base	7
Artigo 12.º Preço contratual	7
Artigo 13.º Preços	7
Artigo 14.º Condições de pagamento	8
Artigo 15.º Objecto do dever de sigilo	8
Artigo 16.º Comunicações e notificações	9
Artigo 17.º Contagem dos prazos	9
Artigo 18.º Outros encargos	9
Artigo 19.º Foro competente	9
Artigo 20.º Legislação aplicável	10
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
CAPÍTULO I DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	10
Artigo 21.º Obrigações principais do adjudicatário	10
Artigo 22.º Patentes, licenças e marcas registadas	10
Artigo 23.º Instalações, equipamento, material e manutenção	10
Artigo 24.º Direitos da entidade adjudicante	11
Artigo 25.º Pessoal	11
PARTE III MEMÓRIA DESCRITIVA	11



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O procedimento tem por objeto a prestação sucessiva de cuidados de saúde à comunidade IPS (estudantes, trabalhadores docentes e trabalhadores não docentes), com especial enfoque nos estudantes do IPS, que constituem os principais destinatários dos Serviços de Ação Social, a desenvolver maioritariamente nas instalações dos SAS/IPS, sítios no Campus do IPS – Estefanilha – 2910-761 Setúbal, nos termos fixados nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Local de prestação dos serviços

1. A prestação dos serviços objeto do contrato decorrerá, maioritariamente, nas instalações dos SAS/IPS, sítios no Campus do IPS – Estefanilha – 2910-761 Setúbal.
2. Poderá o adjudicatário ser chamado a desenvolver as atividades das diferentes especialidades em qualquer uma das Unidades Orgânicas do IPS, situadas no Campus de Setúbal e no Campus do Barreiro, ou ainda na Residência de Estudantes de Santiago, sita na Av. Orlando Ribeiro, 2910-248 Setúbal.

Artigo 3.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e anexos e rege-se pelo estabelecido nos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;



-
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustes propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo concessionário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 4.º

Prazo de vigência

1. O contrato terá início no dia 01 de Outubro de 2020 e fim no dia 30 de setembro de 2021, sendo automaticamente renovado pelo período de 1 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022 e podendo ainda ser automaticamente renovado pelo período de 1 de outubro de 2022 a 30 de Setembro de 2023, se nenhum dos contraentes comunicar ao outro, por carta registada com aviso de receção, remetida com pelo menos 60 dias de antecedência, do termo do contrato ou de qualquer das suas renovações.
2. A duração máxima do contrato, incluindo todas as eventuais renovações, não poderá exceder 3 anos.

Artigo 5.º

Prestação de Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, ao adjudicatário não será exigida a prestação de caução.

Artigo 6.º

Resolução pela entidade adjudicante

1. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato e se dele resultar grave prejuízo, quer para os SAS/IPS quer para os utentes dos serviços de saúde constitui fundamento para a resolução imediata do contrato, exercida mediante declaração enviada ao adjudicatário, sem direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que a entidade concedente julgar dever optar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior constituem condições resolutivas, designadamente:

- a) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material;
 - b) A prática de actos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afectem a qualidade do fornecimento dos serviços de cuidados de saúde;
 - c) A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.
3. A impossibilidade objectiva permanente, não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir a prestação dos serviços objecto do contrato poderá determinar, respectivamente, a caducidade ou a modificação do contrato.
4. A entidade adjudicante não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato nas relações contratuais estabelecidas entre o adjudicatário e terceiros.

Artigo 7.º

Produção de efeitos da resolução do contrato

- 1. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação.
- 2. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos ocorridos durante a execução do contrato.
- 3. Em caso de resolução, o adjudicatário não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações e equipamentos por si utilizados.

Artigo 8.º

Força maior

- 1. Se a execução do contrato for afetada por caso de força maior:
 - a) Cessa a responsabilidade do co-contratante, pela falta, deficiência ou atraso na execução do contrato, na medida em que tal resulte, de forma direta e comprovada, da situação de justo impedimento;
 - b) O IPS tem direito a reduzir as suas contraprestações, na medida da impossibilidade de cumprimento do co-contratante, e a resolver o contrato, se a impossibilidade de cumprimento for definitiva.
- 2. Considera-se caso de força maior o evento exterior, imprevisível, inevitável e não imputável às partes, do qual resulte a impossibilidade – temporária ou definitiva, parcial ou total – de cumprimento das obrigações contratuais, designadamente situações de greve, lock-out, insurreição civil ou militar, terrorismo, epidemias ou catástrofes naturais.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, não constituem casos de força maior, designadamente, circunstâncias que não constituam força maior para subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; greves ou conflitos laborais limitados a sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais; incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. Para efeitos do disposto no número 2, considera-se definitiva a impossibilidade quando resulte do evento a perda objetiva do interesse do IPS na prestação, nomeadamente por deixar de ter interesse em recebê-la no futuro previsível, deixar de ter interesse em recebê-la de forma parcial ou, ainda que subsistindo, por esse interesse dever ser substancialmente alterado, bem como quando a impossibilidade se verifique durante prazo imprevisível, em termos que tornem inexigível ao contraente público a manutenção do contrato.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada pelo co-contratante ao IPS em prazo razoável e adequado, não superior a cinco dias úteis, contendo a determinação e a comprovação dos concretos factos impactantes e dos seus efeitos, na medida do que possam ser liquidados, sob pena de os factos de que se pretenda beneficiar não poderem mais justificar quaisquer alegados direitos, salvo se o caso de força maior houver também impedido de fazer aquela comunicação.
6. Quando o caso de força maior seja invocado pelo co-contratante, nos termos do número anterior, o IPS procederá – se justificado, com assistência daquele ou do seu representante –, à verificação e/ou certificação do evento, de acordo com a prova disponibilizada pelo co-contratante e, sem prejuízo do ónus que sobre este impende, mediante eventuais elementos complementares, lavrando-se auto do qual conste:
 - a) As causas do facto;



- b) O estado das coisas após a ocorrência do facto e a descrição da alteração da realidade face ao estado anterior;
 - c) As eventuais circunstâncias culposas do co-contratante, designadamente quanto à possibilidade de evitar ou reduzir os efeitos do caso de força maior, incluindo a inobservância de regras da arte, prescrições da fiscalização ou de entidades competentes, ou regras normais da prudência e experiência;
 - d) Se a execução do contrato se torna impossível, no todo ou em parte, definitiva ou temporariamente, especificando-se, no caso de ser parcial ou temporária, a parte do objeto contratual e o tempo provável em que se verificará a impossibilidade;
 - e) As consequências do evento, na medida em que possam ser fixadas pelo IPS, nomeadamente quanto à eventual suspensão, modificação ou resolução do contrato;
 - f) Qualquer outra menção que se julgue de interesse ou que o co-contratante ou o seu representante pretenda que se consigne, quando participe da elaboração do auto.
7. O co-contratante poderá, no próprio auto ou, por escrito, nos oito dias subsequentes, sob pena de caducidade do direito de reclamar posteriormente o que seja, apresentar requerimento fundamentado contra o conteúdo do auto.
8. Em caso de discordância, e na sua pendência, o contrato é executado nos termos definidos pelo IPS, de acordo com o previsto na alínea e) do número 6 da presente cláusula.
9. Para efeitos da presente cláusula, reconhece-se que a atual pandemia da doença COVID-19 constitui caso de força maior, aplicando-se o regime aqui previsto, designadamente, quanto à oportuna comunicação e certificação das consequências de qualquer eventual facto, concreto e demonstrado, do qual resulte a impossibilidade de cumprimento.
10. A força maior pode, em situações devidamente justificadas e por acordo entre as partes, determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Artigo 9.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 10.º

Acompanhamento da execução do contrato

Anualmente o adjudicatário apresentará aos SAS/IPS um relatório de actividades onde constem todos os aspectos relevantes relacionados com a prestação de cuidados de saúde, incluindo uma análise estatística da execução do contrato.

Artigo 11.º

Preço Base

O preço máximo que a entidade adjudicante se propõe pagar, pela execução de todas as prestações de serviços que constituem este caderno de encargos (incluindo as renovações do contrato) é de €102.813,00 (cento e dois mil, oitocentos e treze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Artigo 12.º

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objecto do contrato a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor constante na proposta, acrescido do IVA em vigor, se aplicável, nos termos estabelecidos no artigo 14º do presente caderno de encargos.

Artigo 13.º

Preços

1. Considera-se fixo o preço contratual para o contrato inicial.



2. No caso de haver renovação, nos termos do artigo 4.º do presente caderno de encargos, os preços não serão alvo de actualização.

Artigo 14.º

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas mensalmente, correspondendo ao valor do número de horas efectivamente prestadas durante o mês respectivo, de acordo com o estabelecido por especialidade e devidamente aferido pela assinatura das folhas de presença assinadas pelos prestadores do serviço em cada especialidade.
2. Quando houver lugar ao pagamento de horas prestadas em actividades de formação nas diferentes especialidades, as mesmas acrescem à factura do respectivo mês.
3. Considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 60 dias subsequentes à apresentação da respectiva factura, sendo que os atrasos verificados no seu pagamento terão as consequências previstas na lei, designadamente o pagamento dos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos do artigo 326º do Código dos Contratos Públicos, alterado pela Lei nº 03/2010, de 27 de Abril.
4. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, esta comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à sua rectificação.

Artigo 15.º

Objecto do dever de sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que os seus trabalhadores venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da entidade adjudicante, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Artigo 16.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 17.º

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, conforme o estabelecido no n.º 3 do art.º 470.º do CCP.
2. Os restantes prazos contam-se de acordo com o estabelecido no art.º 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da apresentação da proposta ou dos documentos de habilitação são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 19.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

O contrato de concessão é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Artigo 21.º

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações definidas nas peças do procedimento.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 22.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 23.º

Instalações, equipamento, material e manutenção

1. Para além das instalações, os SAS/IPS colocarão à disposição do adjudicatário o equipamento e outro material necessário à prestação dos serviços objecto do contrato, competindo-lhes igualmente proceder às substituições ou reparações de instalações, equipamento e outro material cujos danos derivem do normal desgaste de utilização.

2. Por ocasião da assinatura do contrato e dele fazendo parte integrante, será fornecido pela entidade adjudicante o inventário completo do equipamento e material disponibilizado.

Artigo 24.º

Direitos da entidade adjudicante

A entidade adjudicante reserva-se ao direito de ordenar a substituição, no prazo máximo de 5 dias úteis, de qualquer elemento do pessoal do adjudicatário, quando este não cumpra com rigor e zelo profissional as suas actividades. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário assim o exija, mas sem prejuízo de imediata suspensão do pessoal indicado.

Artigo 25.º

Pessoal

1. O adjudicatário deve submeter anualmente à aprovação dos SAS/IPS os documentos comprovativos da titularidade das habilitações académicas/profissionais legalmente exigidas para o exercício da prestação dos serviços objecto do contrato, relativos aos profissionais de saúde que desenvolverão actividade nesse ano e respectivos curricula vitae, por forma a garantir que as suas competências se encontram em consonância com a necessária especialização para a prestação de cuidados de saúde.
2. O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamento, material e a terceiros.
3. Os SAS/IPS não se responsabilizam por qualquer acto doloso ou negligente praticado pelo adjudicatário no exercício da prestação dos cuidados de saúde objecto deste procedimento, respeitando a autonomia clínica dos profissionais de saúde do adjudicatário, sem prejuízo de poder actuar sempre que esteja em causa a qualidade do serviço prestado, nos termos do fixado no artigo 6.º do presente caderno de encargos.

PARTE III

MEMÓRIA DESCRITIVA

Prestação de serviços de cuidados de saúde

O procedimento tem por objecto a prestação sucessiva de cuidados de saúde à comunidade IPS, nas vertentes de medicina chinesa, nutrição, psicologia clínica e terapia ocupacional, nos seguintes termos:

- a) À prestação dos cuidados de saúde encontra-se afecto o número de horas constante no quadro nº 1;
- b) A prestação do serviço decorrerá no período da manhã (9h00 – 12h30) e da tarde (14h00-17h30), em horário a estipular no início da vigência do contrato e renovações, sob proposta do adjudicatário e autorizada pelos SAS/IPS;
- c) Excepcionalmente e caso venha a ser solicitado, qualquer das especialidades e vertentes objecto do concurso poderão ser realizadas no período pós-laboral (até às 21 horas);
- d) As sessões de psicoterapia e aconselhamento psicológico terão a duração mínima de 50 minutos por sessão;
- e) A prestação de serviços na valência de terapia ocupacional deverá focar-se na promoção da funcionalidade, autonomia e independência dos estudantes com necessidades educativas especiais, potenciando a sua inclusão na vida académica e o seu sucesso escolar, privilegiando-se a alocação ao serviço de um licenciado na área, inscrito na Associação Portuguesa de Terapeutas Ocupacionais (APTO).
- f) Para além dos horários de consultas/sessões, é igualmente afeta à prestação dos serviços de psicologia, nutrição e medicina chinesa um total de horas, conforme quadro nº 1, designado por bolsa de horas e destinadas exclusivamente a atividades de carácter transversal nas diferentes áreas, incluindo a organização e dinamização de workshops. Tais atividades decorrerão nas instalações das unidades orgânicas/serviços do IPS e serão agendados de acordo com as necessidades decorrentes do calendário académico aprovado para cada Escola Superior.
- g) O serviço de cuidados de saúde dos SAS/IPS é alvo de regulamentação própria, elaborada pelos SAS/IPS e aprovada em sede de Conselho de Acção Social.

Quadro nº 1 – Horas de serviço a prestar

1º contrato (01 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021)	
	Nº de horas
Psicologia clínica	931
Nutrição	135
Medicina Chinesa	135
Terapia ocupacional	270
Bolsa de horas Psicologia	100
Bolsa de horas Nutrição	10
Bolsa de horas Medicina Chinesa	20
Renovação (01 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022)	
	Nº de horas
Psicologia clínica	945
Nutrição	138
Medicina Chinesa	135
Terapia ocupacional	270
Bolsa de horas Psicologia	100
Bolsa de horas Nutrição	10
Bolsa de horas Medicina Chinesa	20
Renovação (01 de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023)	
	Nº de horas
Psicologia clínica	938
Nutrição	141
Medicina Chinesa	141
Terapia ocupacional	276
Bolsa de horas Psicologia	100

Concurso Público nº 01-SAS/IPS/2020
Prestação de cuidados de saúde à comunidade do IPS

Bolsa de horas Nutrição	10
Bolsa de horas Medicina Chinesa	20